

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| | <i>I Comunicações</i> | |
| | Conselho | |
| 94/C 318/01 | Decisão do Conselho, de 7 de Novembro de 1994, que nomeia os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | 1 |
| | Comissão | |
| 94/C 318/02 | ECU..... | 4 |
| 94/C 318/03 | Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 31. 10. e 4. 11. 1994 | 5 |
| 94/C 318/04 | Não oposição a uma operação de concentração notificada [Processo nº IV/M.508 — BHF/CCF (II)] ⁽¹⁾ | 7 |
| | <i>II Actos preparatórios</i> | |
| | | |
| | <i>III Informações</i> | |
| | Comissão | |
| 94/C 318/05 | Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) | 8 |

| <u>Número de informação</u> | Indice (<i>continuação</i>) | Página |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| | Tribunal de Justiça | |
| 94/C 318/06 | Avisos de concursos gerais | 10 |
| <hr/> | | |
| | Rectificações | |
| 94/C 318/07 | Rectificação a: Unidades de produção de azoto (JO nº C 274 de 1. 10. 1994) | 11 |
| 94/C 318/08 | Rectificação a: Espectómetro de massas (JO nº C 274 de 1. 10. 1994) | 11 |
| 94/C 318/09 | Rectificação a: Planificação e gestão dos trabalhos de transformação e de saneamento (JO nº C 292 de 20. 10. 1994) | 11 |
| 94/C 318/10 | Rectificação a: Aluguer de fotocopiadoras (JO nº C 298 de 26. 10. 1994) | 12 |
| 94/C 318/11 | Rectificação a: Janelas de protecção para células quentes (JO nº C 298 de 26. 10. 1994) | 12 |
| 94/C 318/12 | Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 24 e 28. 10. 1994 (JO nº C 311 de 8. 11. 1994) | 12 |

I

(Comunicações)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 7 de Novembro de 1994

que nomeia os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

(94/C 318/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Tendo em conta as listas de candidaturas apresentadas pelos governos dos Estados-membros (para os representantes dos governos) e transmitidas pela Comissão (para os representantes das organizações dos trabalhadores e do patronato),

Considerando que, pela sua decisão de 11 de Junho de 1990 ⁽²⁾, o Conselho nomeou os membros efectivos e suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho para o período compreendido entre 12 de Junho de 1990 e 11 de Junho de 1993;

Considerando que devem ser nomeados por um período de três anos os membros efectivos e suplentes dos representantes dos governos dos Estados-membros e das organizações dos trabalhadores e do patronato;

Considerando que compete à Comissão nomear os seus representantes no Conselho de Administração,

DECIDE:

Artigo 1º

São nomeados membros do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, pelo período compreendido entre 7 de Novembro de 1994 e 6 de Novembro de 1997:

⁽¹⁾ JO nº L 139 de 30. 5. 1975, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1947/93 (JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 13).

⁽²⁾ JO nº C 156 de 27. 6. 1990, p. 1.

I. Representantes dos governos

| | a) <i>Membros efectivos</i> | b) <i>Membros suplentes</i> |
|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Bélgica | M. DE GOLS | L. VAN HAMME |
| Dinamarca | H. GROVE | E. EDELBERG |
| Alemanha | H.-J. BIENECK | A. WITTRUCK |
| Grécia | M. SARIVALASIS | D. TANGAS |
| Espanha | M. MATÍA PRIM | J. CHOZAS PEDRERO |
| França | M. BOISNEL | R. DE LA SOUDIERE |
| Irlanda | M. MONAGHAN | M. MOYLAN |
| Itália | G. CACOPARDI | D. CARLÀ |
| Luxemburgo | J. ZAHLEN | P. WEBER |
| Países Baixos | C. J. VOS | R. FERINGA |
| Portugal | J. A. DOS SANTOS LEITÃO | F. J. FERREIRA BARRACHA |
| Reino Unido | A. SCOTT | P. J. W. SAUNDERS |

II. Representantes das organizações de trabalhadores

| | a) <i>Membros efectivos</i> | b) <i>Membros suplentes</i> |
|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Bélgica | J.-C. VANDERMEEREN | P.-P. MAETER |
| Dinamarca | J. POULSEN | O. D. HEEGAARD |
| Alemanha | R. SCHNEIDER | R. DOMBRE |
| Grécia | S. LEMOS | G. DASSIS |
| Espanha | J. BLANCO | I. LAKA MARTÍN |
| França | F. GRANDAZZI | J.-C. PICHENOT |
| Irlanda | T. WALL | N. O'NEILL |
| Itália | BRIGHI | A. TEUTSCH |
| Luxemburgo | N. HOFFMANN | R. PIZZAFERRI |
| Países Baixos | H. P. W. SCHMITZ | G. CREMERS |
| Portugal | E. M. RAMOS DAMIÃO | J. PIRES AMOROSO |
| Reino Unido | S. BROOKS | T. MELLISH |

III. Representantes das organizações patronais

| | a) <i>Membros efectivos</i> | b) <i>Membros suplentes</i> |
|---------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Bélgica | R. WAEYAERT | J. VAN HOLM |
| Dinamarca | K. HOLM | L. E. NIELSEN |
| Alemanha | F.-J. KADOR | R. HORNUNG-DRAUS |
| Grécia | E. TSAMOUSOPOULOS | Y. BRACHOS |
| Espanha | P. TEIXIDÓ CAMPAS | D. CARLOS SANZ |
| França | J. COMBE | C. AMIS |
| Irlanda | A. M. GIBBONS | |
| Itália | R. DEL VECCHIO | P. FRANCESCHINI |
| Luxemburgo | N. WELSCH | L. JUNG |
| Países Baixos | J. W. VAN DEN BRAAK | J. BOERSMA |
| Portugal | A. SOUSA MACHADO | L. A. GARCIA FERRERO MORALES |
| Reino Unido | J. M. BAMFORTH | D. FRANCE |

Artigo 2º

O Conselho procederá posteriormente à nomeação do membro suplente irlandês na categoria dos representantes das organizações patronais.

Artigo 3º

A presente decisão é publicada para informação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. WAIGEL

COMISSÃO

ECU (*)

14 de Novembro de 1994

(94/C 318/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

| | | | |
|---------------------|----------|--------------------------|---------|
| Franco belga e | | Dólar dos Estados Unidos | 1,24059 |
| Franco luxemburguês | 39,4041 | Dólar canadiano | 1,68248 |
| Coroa dinamarquesa | 7,47640 | Iene japonês | 121,975 |
| Marco alemão | 1,91485 | Franco suíço | 1,60532 |
| Dracma grega | 294,825 | Coroa norueguesa | 8,35907 |
| Peseta espanhola | 159,242 | Coroa sueca | 8,96138 |
| Franco francês | 6,58566 | Marca finlandesa | 5,77059 |
| Libra irlandesa | 0,795911 | Xelim austríaco | 13,4790 |
| Lira italiana | 1964,66 | Coroa islandesa | 84,0001 |
| Florim neerlandês | 2,14659 | Dólar australiano | 1,65147 |
| Escudo português | 195,268 | Dólar neozelandês | 2,00192 |
| Libra esterlina | 0,780096 | Rand sul-africano | 4,37115 |

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO
CONSELHO ENTRE 31. 10. E 4. 11. 1994**

(94/C 318/03)

Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa

| Código | Nº de catálogo | Título | Data de adopção pela Comissão | Data de transmissão ao Conselho | Número de páginas |
|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| COM(94) 435 | CB-CO-94-456-PT-C | Comunicação da Comissão — Mesa-redonda de altas personalidades do sector bancário (?) | 28. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 35 |
| COM(94) 448 | CB-CO-94-484-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à definição da noção de «produto originário» aplicável a determinados produtos minerais, das indústrias químicas ou das indústrias conexas, no âmbito do regime preferencial concedido pela Comunidade Económica Europeia aos países e territórios ultramarinos (PTU) | 31. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 28 |
| COM(94) 458 | CB-CO-94-482-PT-C | Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativa à aplicação da Decisão 88/376/CEE, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (?) | 28. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 23 |
| COM(94) 461 | CB-CO-94-486-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certo número de produtos destinados à construção, manutenção e reparação de veículos aéreos | 28. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 16 |
| COM(94) 463 | CB-CO-94-488-PT-C | Relatório sobre o impacte, nas despesas do FEOGA, secção Garantia: — dos movimentos da paridade dólar/ecu — dos aumentos do factor de correcção em consequência dos realinhamentos monetários no âmbito do Sistema Monetário Europeu (exercício de 1994) | 28. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 16 |
| COM(94) 464 | CB-CO-94-489-PT-C | Vigésimo terceiro relatório relativo ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (exercício de 1993) | 31. 10. 1994 | 3. 11. 1994 | 189 |
| COM(94) 457 | CB-CO-94-481-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia | 3. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 73 |

| Código | Nº de catálogo | Título | Data de adopção pela Comissão | Data de transmissão ao Conselho | Número de páginas |
|-------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| | | <p>Projecto de decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos no Conselho, relativa ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos abrangidos pelo Tratado CECA e originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo ao estabelecimento de limites máximos e de uma vigilância comunitária em relação às importações de determinados produtos originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p> <p>Projecto de decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, reunidos no Conselho, relativa ao estabelecimento de limites máximos e de uma vigilância comunitária em relação às importações de determinados produtos abrangidos pelo Tratado CECA e originários das repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da Eslovénia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (1995)</p> | | | |
| COM(94) 467 | CB-CO-94-490-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (*) | 3. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 45 |
| COM(94) 468 | CB-CO-94-491-PT-C | Relatório da Comissão relativo à cooperação com as organizações não governamentais de desenvolvimento (ONGD) europeias em domínios relevantes para os países em vias de desenvolvimento (PVD) (exercício 1993) | 3. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 52 |
| COM(94) 469 | CB-CO-94-492-PT-C | Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu e aplicações telemáticas para os transportes na Europa (*) | 4. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 43 |
| COM(94) 470 | CB-CO-94-496-PT-C | <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, os preços de orientação dos produtos da pesca, enumerados nos anexo II do Regulamento (CEE) nº 3759/92 (*)</p> <p>Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, os preços de orientação dos produtos da pesca, enumerados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3759/92 (*)</p> | 4. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 20 |

| Código | Nº de catálogo | Título | Data de adopção pela Comissão | Data de transmissão ao Conselho | Número de páginas |
|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| COM(94) 472 | CB-CO-94-497-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 1995, o preço à produção comunitária de atuns destinados à fabricação industrial dos produtos do código NC 1604 (*) Relatório da Comissão ao Conselho relativo à aplicação do Regulamento (CEE) nº 2990/82, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social (*) | 3. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 8 |
| COM(94) 474 | CB-CO-94-499-PT-C | Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2990/82, relativo à venda de manteiga a preços reduzidos aos beneficiários da assistência social (*) Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece as regras do mecanismo de vigilância do mercado aplicável a determinados produtos da pesca provenientes da Noruega (*) | 3. 11. 1994 | 4. 11. 1994 | 16 |

(*) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(*) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(*) Texto relevante para efeitos do EEE.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

[Processo nº IV/M.508 — BHF/CCF (II)]

(94/C 318/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Outubro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (*). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

(*) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(94/C 318/05)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

7 e 8 de Novembro de 1994

| Decisão/ /Regula- mento | Lote | Ação nº | Beneficiário | Produto | Quantidade (tone- ladas) | Estádio de entrega | Adjudicatário | Preço de adjudica- ção (ECU/t) |
|-------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|
| (CE) nº 2564/94 | A | 778—780/94 | Euroaid/Argélia | SUB | 594 | EMB | Zuckerhandelsunion — Berlin (D) | 306,58 |
| | B | 1737—1741/93, 773—777/94, 781—783/94 | Euroaid/... | SUB | 720 | EMB | Zuckerhandelsunion — Berlin (D) | 306,58 |
| | C | 699/94, 705—709/94 | WFP/... | SUB | 1 156 | EMB | Zuckerhandelsunion — Berlin (D) | 328,88 |
| | D | 700—703/94 | WFP/Afeganistão | SUB | 1 500 | EMB | Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B) | 325,87 |
| | E | 538/94 | WFP/Eritreia | SUB | 684 | EMB | Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B) | 327,05 |
| | F | 931/94 | UNRWA/Israel | SUB | 340 | DEB | August Toepfer & Co. — Hamburg (D) | 359,42 |
| | G | 932/94 | UNRWA/Síria | SUB | 140 | DEB | Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B) | 400,42 |
| | H | 933/94 | UNRWA/Líbano | SUB | 220 | DEST | Mutual Aid Adm. — Antwerpen (B) | 381,26 |
| | I | 934/94 | UNRWA/Jordânia | SUB | 260 | DEST | Zuckerhandelsunion — Berlin (D) | 419,36 |
| | K | 935/94 | UNRWA/Israel | SUB | 595 | DEB | August Toepfer & Co. — Hamburg (D) | 359,52 |
| | Decisão da Comissão de 14. 10. 1994 | A | 799 + 800/94 | Euroaid/... | BISC | 60 | EMB | Royal Brands SA — Montornès D. Valles (E) |
| (CE) nº 2396/94 | A | 1746—1748/93, 582 + 583/94, 681—685/94, 804—807/94 | Euroaid/... | HCOLZ | 1 005 | EMB | n.a. | |
| | B | 577—579/94, 679/94, 808—810/94 | Euroaid/... | HCOLZ | 1 035 | EMB | AOH Algemene Oliehandel — Utrecht (NL) | 811,60 |
| | C | 1720—1722/93, 575 + 576/94, 580 + 581/94, 669—678/94, 680/94, 811—814/94 | Euroaid/... | HCOLZ | 735 | EMB | n.a. | |
| | D | 801—803/94 | Euroaid/... | HTOUR | 90 | EMB | Vandemoortele NV — Izegem | 865,81 |
| | E | 1657/93 | WFP/Namíbia | HCOLZ | 1 000 | EMB | Algemene Oliehandel — Utrecht (NL) | 794,97 |
| | F | 535/94 | WFP/Eritreia | HCOLZ | 1 000 | EMB | Algemene Oliehandel — Utrecht (NL) | 811,88 |
| | G | 537/94 | WFP/Etiópia | HCOLZ | 1 000 | EMB | Algemene Oliehandel — Utrecht (NL) | 815,23 |
| | H | 1745/93 | Peru | HCOLZ | 2 150 | DEB | Alfred C. Toepfer Int. — Hamburg (D) | 791,65 |
| | I | 766/94 | WFP/Quênia | HCOLZ | 1 000 | DEB | Alfred C. Toepfer Int. — Hamburg (D) | 907,20 |

| Decisão/ /Regula- mento | Lote | Acção n.º | Beneficiário | Produto | Quantidade (tone- ladas) | Estádio de entrega | Adjudicatário | Preço de adjudica- ção (ECU/t) |
|-------------------------------|------|--------------------------------------|-----------------|---------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|
| (CE) n.º 2582/94 | A | 663—665/94 | Euroaid/Argélia | CBR/M/L | 1 026 | EMB | Cer. Far. Srl — Voghera (I) | 349,00 |
| | B | 668/94, 853+854/94 | Euroaid/Haiti | CBR/M/L | 2 268 | EMB | Eurico Italia Srl — Vercelli (I) | 349,00 |
| | C | 662/94, 666+667/94, 855—861/94 | Euroaid/... | CBR/M/L | 1 314 | EMB | Euricom SpA — Vercelli (I) | 348,00 |
| | D | 851+852/94 | Euroaid/... | FHAF | 268 | EMB | Glencore Grain UK — Oxon (UK) | 192,72 |
| | E | 838/94 | Euroaid/Haiti | MAIS | 504 | EMB | Lecureur — Paris (F) | 135,47 |

n.a.: O fornecimento não foi atribuído.

| | | | | | |
|-------|---------------------------|--------|------------------------------------|--------|----------------------------------------------------|
| BLT: | Trigo mole | FMAI: | Farinha de milho | BPJ: | Carne de bovino em suco próprio |
| FBLT: | Farinha de trigo mole | B: | Manteiga | CB: | <i>Corned beef</i> |
| CBL: | Arroz branqueado, longo | GMAI: | Grumos de milho | RsC: | Passas de corinto |
| CBM: | Arroz branqueado, médio | SMAI: | Sêmolas de milho | BABYF: | <i>Babyfood</i> |
| CBR: | Arroz branqueado, redondo | LENP: | Leite em pó inteiro | Lsub1: | Leite de transição para lactentes (primeira idade) |
| BRI: | Trincas de arroz | LEP: | Leite em pó desnatado | Lsub2: | Leite de transição para lactentes (segunda idade) |
| FHAF: | Flocos de aveia | LEPv: | Leite em pó desnatado vitaminado | PAL: | Massas alimentícias |
| FROf: | Queijo fundido | CT: | Concentrado de tomate | FEQ: | Favarolas (<i>Vicia Faba Equina</i>) |
| WSB: | Mistura de trigo e soja | CM: | Conservas de cavalas | FMA: | Favas (<i>Vicia Faba Major</i>) |
| SUB: | Açúcar | BISC: | Bolachas de elevado valor proteico | SAR: | Sardinhas |
| ORG: | Cevada | BO: | <i>Butteroil</i> | DEB: | Entregue porto de desembarque — desembarcado |
| SOR: | Sorgo | HOLI: | Azeite | DEN: | Entregue porto de desembarque — não desembarcado |
| DUR: | Trigo duro | HCOLZ: | Óleo de colza refinado | EMB: | Entregue porto de embarque |
| GDUR: | Sêmola de trigo duro | HPALM: | Óleo de palma semi-refinado | DEST: | Entregue no destino |
| MAI: | Milho | HTOUR: | Óleo de girassol refinado | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Avisos de concursos gerais

(94/C 318/06)

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias publica no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 318 A de 15 de Novembro de 1994, o seguinte concurso geral:

Edição neerlandesa:

— CJ/LA/8 (juristas linguistas de língua neerlandesa).

Para obter este Jornal Oficial, os interessados poderão dirigir-se à Divisão do Pessoal do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, L-2925 Luxemburgo.

RECTIFICAÇÕES**Rectificação a: Unidades de produção de azoto**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 274 de 1 de Outubro de 1994)

(94/C 318/07)

Na página 18, ponto 12:

em vez de: «22. 9. 1994»,

deve ler-se: «22. 11. 1994».

Rectificação a: Espectómetro de massas

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 274 de 1 de Outubro de 1994)

(94/C 318/08)

Na página 19, ponto 16:

em vez de: «22. 9. 1994»,

deve ler-se: «22. 11. 1994».

Rectificação a: Planificação e gestão dos trabalhos de transformação e de saneamento

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 292 de 20 de Outubro de 1994)

(94/C 318/09)

Na página 17, ponto 16:

em vez de: «11. 10. 1994»,

deve ler-se: «26. 11. 1994».

Rectificação a: Aluguer de fotocopiadoras*(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 298 de 26 de Outubro de 1994)*

(94/C 318/10)

Na página 15, ponto 16:

em vez de: «18. 10. 1994»,*deve ler-se:* «2. 12. 1994».**Rectificação a: Janelas de protecção para células quentes***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 298 de 26 de Outubro de 1994)*

(94/C 318/11)

Na página 16, ponto 16:

em vez de: «18. 10. 1994»,*deve ler-se:* «2. 12. 1994».**Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 24 e 28. 10. 1994***(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 311 de 8 de Novembro de 1994)*

(94/C 318/12)

Na página 2, o seguinte título de documento é inserido no quadro.

| Código | Nº de catálogo | Título | Data de adopção pela Comissão | Data de transmissão ao Conselho | Número de páginas |
|-------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| COM(94) 438 | CB-CO-94-469-PT-C | Comunicação da Comissão — Investigação e desenvolvimento tecnológico — Alcançar a coordenação através da cooperação ^(*) | 19. 10. 1994 | 25. 10. 1994 | 67 |

(*) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(**) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(***) Texto relevante para efeitos do EEE.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.